



PROJETO DE LEI Nº 25/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVADO
Sala das sessões
Em 21/10/21

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL CAPACITA MAIS PARAIPABA E A BOLSA CAPACITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paraipaba, o Programa Municipal Capacita Mais Paraipaba, com a finalidade de inserir ou reinserir cidadãos no mercado de trabalho com foco na empregabilidade, proporcionando qualificação profissional, através de cursos práticos, para a promoção da formação do aprendizado, visando ampliar as possibilidades de renda e inserção ou reinserção no mercado laboral.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal Capacita Mais Paraipaba:


I - Qualificar, preparar e estimular a inserção ou reinserção dos beneficiários no mercado de trabalho, de forma que estes estejam preparados para ocupar vagas ofertadas;

II - Incentivar a formação socioeconômico de jovens e adultos;

III - Atender com ofertas de palestras teóricas de qualificação profissional;

IV - Fortalecer e qualificar a mão-de-obra local;

APROVADO
Sala das sessões
Em 21/10/2021


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ: 35.076.017/0001-07



V - Fomentar a economia no Município de Paraipaba.

Art. 3º. Para participar do Programa Municipal Capacita Mais Paraipaba o cidadão deverá:

I - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - Residir no Município de Paraipaba, o que será atestado mediante apresentação de comprovante de endereço, sendo aceitos:

a) fatura de consumo de água, energia elétrica ou telefone;

b) correspondências postadas (envelope com selo utilizado);

c) declaração de cadastro e frequência de filhos em escola, Unidade Básica de Saúde ou creche;

d) folha resumo do cadastro no Cadastro Único dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, operacionalizado pela gestão da Assistência Social, quando o interessado residir em local de vulnerabilidade e não possuir comprovante de residência.

Parágrafo único: No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o selecionado deverá assinar declaração de que não possui vínculo com a Administração Pública.

Art. 4º. O Programa instituído no art. 1º desta Lei, terá vigor pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 5º. Fica criada a Bolsa Capacita com a finalidade de remunerar os participantes do Programa Municipal Capacita Mais Paraipaba, instituído nesta Lei, nas áreas de conhecimento, carga horária, quantidades, valores especificados no ANEXO ÚNICO.

§ 1º. O Município de Paraipaba ofertará em suas unidades administrativas ambiente de aprendizagem prática, visando contribuir com a qualificação profissional dos bolsistas.



§ 2º. Ao bolsista do Programa Municipal Capacita Mais Paraipaba é assegurado se ausentar no dia de seu aniversário, sem prejuízo financeiro da bolsa, vedada a sua transferência para outra data.

§ 3º. Para fins de deslocamento para fora do município, poderá ser ofertada ajuda de custo no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal.

Art. 6º. Após a conclusão do período do Programa Municipal Capacita Mais Paraipaba, o bolsista receberá certificado emitido pela Entidade ou Contratada, condicionado à comprovação do desenvolvimento de saberes e/ou conhecimentos associados à determinada atividade, desenvolvida em cada área.

Parágrafo único: Por se tratar de bolsa de livre oferta, a emissão do certificado do Programa Municipal Capacita Mais Paraipaba, fica condicionada a participação mínima de 70% (setenta por cento) de frequência no programa e desempenho satisfatório.

Art. 7º. Para a consecução dos objetivos indicados no art. 2º, desta Lei, a oferta da bolsa do Programa Municipal Capacita Mais Paraipaba poderá ser realizada nos órgãos da Administração Pública, por meio da assinatura de Termo de Compromisso entre a Entidade ou Contratada e o bolsista.

Parágrafo único: As bolsas referentes ao Programa Capacita Mais Paraipaba deverão buscar, ao máximo possível, o equilíbrio de distribuição entre os órgãos e da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 8º. O Poder Executivo disponibilizará, na Lei Orçamentária Anual, o montante de recursos financeiros a ser utilizado no Programa Municipal Capacita Mais Paraipaba, em cada exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 9º. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, as despesas decorrentes desta



Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 10. As demais condições para viabilizar a execução do Programa instituído por esta lei serão definidas em termos referenciais ou editais próprios, conforme a modalidade selecionada pelo gestor da despesa.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.


PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 29 dias do mês de setembro de 2021.

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:0073186031
4

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA
DE AQUINO:00731860314
Dados: 2021.09.29 10:22:43
-03'00'

Ariana Cordeiro Façanha de Aquino
Prefeita de Paraipaba

APROVADO
Sala das sessões
Em 21/10/2021


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ: 35.076.017/0001-07



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2021

Área de Conhecimento	Carga horária semanal	Número de vagas	Valor da bolsa (R\$)
gestão em meio ambiente, higiene e qualidade no atendimento	30h	80	1.200,00
gestão em meio ambiente, higiene e qualidade no atendimento	20h	120	600,00
gestão em desenvolvimento administrativo, pessoal e profissional	30h	80	1.200,00
gestão em desenvolvimento administrativo, pessoal e profissional	20h	80	600,00
gestão em monitoramento e vigilância	30h	50	1.200,00
gestão em preparação alimentar	30h	20	1.200,00
gestão em trânsito e transporte	30h	30	1.200,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:0073186031
4

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA
DE AQUINO:00731860314
Dados: 2021.10.07 16:24:03
-03'00'

Ariana Cordeiro Façanha de Aquino
Prefeita de Paraipaba

APROVADO
Sala das sessões
Em 21/10/2021
[Assinatura]
ANTÔNIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.615.115-57

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ: 35.076.017/0001-05

RECEBIDO
EM 21/10/2021
[Assinatura]
ANAC BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105